TC nº 72-000.739.14-18

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SPTRANS. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 87, III, Lei 8.666/93.

TC citado 72-000.450.14-17

Relatório e voto englobado TCs 72-000.858.14-07, 72-000.857.14-44, 72-000.856.14-81, 72-000.859.14-70, 72-000.739.14-18, 72-0002.573.14-38

2.790ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 13/11/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.858.14-07, 72.000.856.14-81, 72.000.857.14-44, 72.000.859.14-70 e 72.002.573.14-38 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de fevereiro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.002.573.14-38.